

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

MENSAGEM GP Nº _____/2018.

Cabedelo/PB, em 24 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

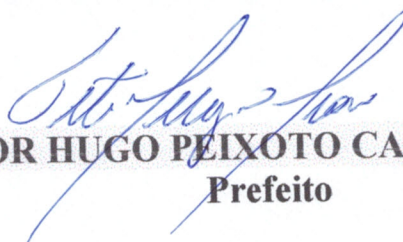
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal instituir, no Município de Cabedelo, o Restaurante Popular, que terá por finalidade oferecer à população carente refeições diárias a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

A propositura em tela justifica-se, tendo em vista que a alimentação é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de suma importância a preocupação por parte do ente municipal em implantar um projeto de restaurante popular, afim de atender a população carente.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
16.08.55 hs. Em 03/03/2018
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AO EXPEDIENTE
Em 07/08/2018
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063 /2018.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 07/08/2018
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
RESTAURANTE POPULAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 07/08/2018
1º Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cabedelo, o Restaurante Popular, que terá por finalidade oferecer à população carente refeições diárias a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º Compete ao Restaurante Popular:

- I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV - promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 3º O preço a ser cobrado por refeição servida no restaurante popular, o cadastramento dos beneficiários e os demais critérios, bem como a equipe de profissionais necessária para o seu



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

funcionamento, serão definidos, juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação através de Decreto.

§1º O preço a ser cobrado por refeição deverá ser afixado em local visível e de fácil leitura aos usuários do restaurante.

§2º Para a realização dos objetivos desta Lei, será permitida a doação de gêneros alimentícios ou congêneres, por pessoas físicas ou jurídicas, ao Município de Cabedelo.

§3º O Restaurante Popular deverá manter um livro caixa diário, sob a responsabilidade do diretor da unidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo o número de refeições servidas diariamente e o valor correspondente a cada uma delas.

§4º Os valores auferidos diariamente deverão ser depositados em conta bancária em Instituição Financeira Oficial, indicada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em até vinte e quatro (24) horas após o encerramento do livro caixa diário, devendo o comprovante de depósito ser anexado ao livro caixa.

Art. 4º O Restaurante Popular poderá ser gerido diretamente por órgão da Administração Pública, por empresa terceirizada ou mediante celebração de convênio com os demais entes da federação ou com instituições privadas, e em ambas as situações devem estar articulados com outras ações de segurança alimentar nutricional.

Parágrafo único. Fica a cargo do Município, por gestão própria ou da empresa terceirizada, a instalação da cozinha e também das mobílias e demais utilitários para o atendimento aos usuários do restaurante popular.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 6º O local de funcionamento do Restaurante Popular, ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela fiscalização ao cumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art.8º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I – as dotações orçamentárias próprias dos recursos a serem alocados no orçamento da Secretaria de Assistência Social;

II – as doações, contribuições, transferências ou participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III – recursos da contribuição direta dos beneficiários;

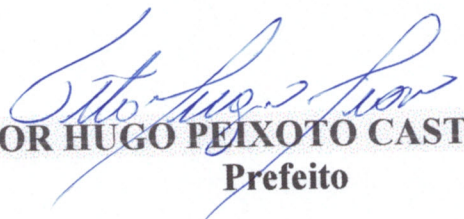
IV – outros recursos eventuais.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 10. Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de julho de 2018;
195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito